PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls. .....
Livro nº .....
Visto .....

LEI Nº 3198

De 30 de Outubro de 2001

Altera o artigo 5º da Lei nº 3171, e 28 de Junho de 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.171, de 28 de Junho de 2001, passará a ter a seguinte redação.

"ARTIGO 5º - A adesão do devedor no plano de pagamento parcelado deverá ser feita até o dia 28 de dezembro de 2001 e implica na confissão do débito no ato do pagamento da primeira parcela".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 30 de Outubro de 2001

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 054/01
Projeto de Lei nº 054/01